



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Tunápolis**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - Da Manifestação do Prefeito Municipal .....	5
III - Da Reinstrução .....	5
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	41
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	43
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	46
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	46
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	47
A.7 - Do Controle Interno .....	47
A.8 - Outras Restrições .....	54
CONCLUSÃO.....	56



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00068410</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Tunápolis</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Enói Scherer - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de <b>2009</b> , por determinação do Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4.060/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Tunápolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00068410**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2772, de 24/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - Da Manifestação do Prefeito Municipal**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.672/2010, de 18/08/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00068410.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Enói Scherer, no sentido de manifestar-se “exclusivamente” quanto as restrições **A.1, B.2, B.4** do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 10.457/2010, de 23/08/2010, o qual foi recebido em 27/08/2010, conforme Aviso de Recebimento - AR nº RJ669688254BR (fl. 533-A) .

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 268/10 datado de 09/09/2010 e **protocolado neste Tribunal em 10/09/2010**, portanto, **cumprindo o prazo estipulado**, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 534 a 700 do processo.

## **III - Da Reinstrução**

Nestes termos, mantém-se inalterado o Relatório de Instrução, como segue:

## **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 13/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/10/2005, resultando na Lei nº 763/2005, de 26/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/12/2008, resultando na Lei nº 917/2008, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 17/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 918/08, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.368.128,70 e fixou a despesa em R\$ 8.368.128,70.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/08/2005, nas dependências do Centro de Pastoral, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/11/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/11/2008, nas dependências do Auditório Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 918, de 10/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.368.128,70, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **17.000,00**, que corresponde a **0,20%** do orçamento.



### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.368.128,70</b>
Ordinários	8.351.128,70
Reserva de Contingência	17.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.015.783,37</b>
Suplementares	1.894.829,66
Especiais	120.953,71
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>855.727,54</b>
Orçamentários/Suplementares	855.727,54
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.528.184,53</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge ajustado pela Instrução em função de inconsistências de valores na composição dos quadros (fls. 466 a 467) em relação aos Decretos.

Notas:

- (1) Na análise das alterações orçamentárias foram analisados todos os Decretos informados, não sendo constatadas, pelos critérios adotados, irregularidades.
- (2) A Divergência de R\$ 20.000,00 entre o total de créditos autorizados apurados a partir da Lei Municipal nº 918, de 10/12/2008 (LOA) e considerando as alterações informadas no Sistema e-Sfinge (R\$ 9.528.184,53) com o valor informado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei 4.320/64 (R\$ 9.508.184,53) é objeto de apontamento no item A.8.1.1, do presente Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	821.484,58	40,75
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	855.727,54	42,45
Superávit Financeiro	338.571,25	16,80
<b>T O T A L</b>	<b>2.015.783,37</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.015.783,37**, equivalendo a **24,09%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **94,00%** e os especiais **6,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 855.727,54**, equivalendo a **10,23%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.368.128,70	9.227.987,78	859.859,08
DESPESA	9.528.184,53	8.667.541,36	860.643,17
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>560.446,42</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	6.973.208,95
Das Demais Unidades	2.254.778,83
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>9.227.987,78</b>

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	6.426.591,65
Das Demais Unidades	2.240.949,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.667.541,36</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>560.446,42</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Líquidas Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 560.446,42**, correspondendo a **6,07%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 560.446,42** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 546.617,30** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 13.829,12**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 546.617,30**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.973.208,95** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.592.038,26**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.426.591,65**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,92%** da Receita Arrecadada do Município e **7,84%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 546.617,30**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	546.617,30
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	13.829,12
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>560.446,42</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 560.446,42** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 546.617,30**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 13.829,12**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.227.987,78** equivalendo a **110,28%** da receita orçada.

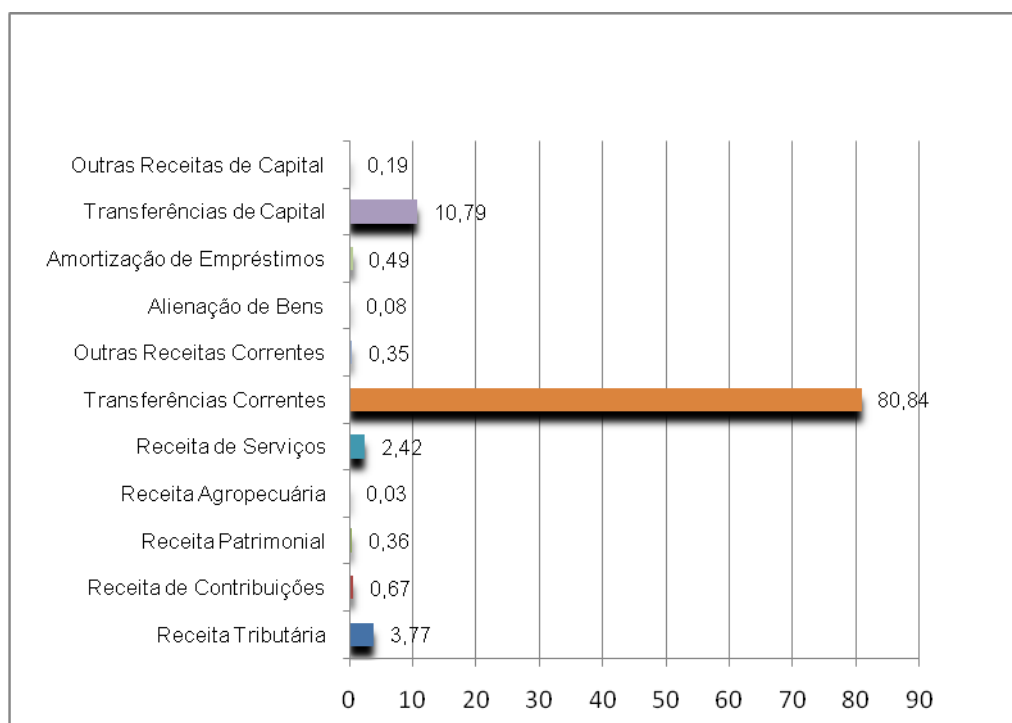
#### **A.2.2.1 - Receita por Origem**

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	268.687,92	3,95	347.892,55	3,77	348.058,54	3,77
Receita de Contribuições	56.135,12	0,82	56.810,58	0,61	62.137,54	0,67
Receita Patrimonial	36.662,78	0,54	82.179,74	0,89	33.104,75	0,36
Receita Agropecuária	1.873,70	0,03	1.816,24	0,02	2.814,15	0,03
Receita de Serviços	142.634,14	2,09	183.925,60	1,99	223.489,40	2,42
Transferências Correntes	5.817.901,65	85,43	7.157.190,95	77,47	7.459.826,41	80,84
Outras Receitas Correntes	9.520,08	0,14	34.364,98	0,37	32.020,92	0,35

Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	424.830,00	4,60	0,00	0,00
Alienação de Bens	13.509,00	0,20	39.252,00	0,42	7.800,00	0,08
Amortização de Empréstimos	22.804,64	0,33	42.275,87	0,46	45.261,66	0,49
Transferências de Capital	440.027,87	6,46	864.452,58	9,36	995.836,00	10,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	3.634,30	0,04	17.638,41	0,19
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.809.756,90</b>	<b>100,00</b>	<b>9.238.625,39</b>	<b>100,00</b>	<b>9.227.987,78</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



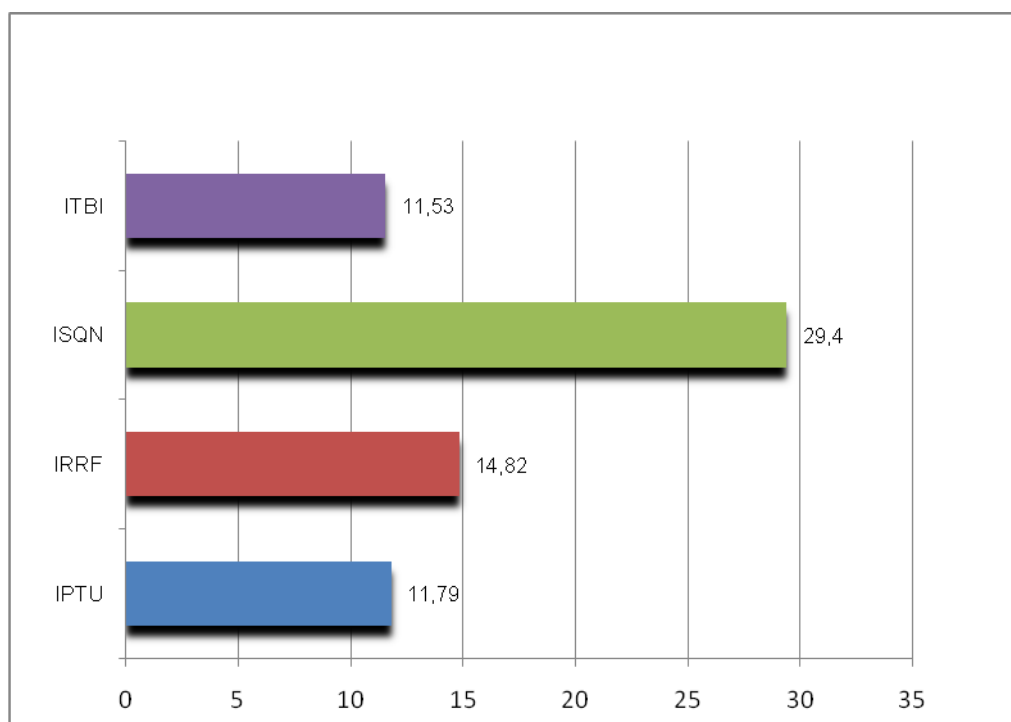
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	195.717,71	72,84	228.200,88	65,60	235.080,15	67,54
IPTU	38.327,07	14,26	37.535,37	10,79	41.034,49	11,79
IRRF	39.208,04	14,59	51.147,62	14,70	51.583,34	14,82
ISQN	81.524,91	30,34	94.928,96	27,29	102.338,00	29,40
ITBI	36.657,69	13,64	44.588,93	12,82	40.124,32	11,53
Taxas	63.689,76	23,70	70.140,78	20,16	78.582,05	22,58
Contribuições de Melhoria	9.280,45	3,45	49.550,89	14,24	34.396,34	9,88
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>268.687,92</b>	<b>100,00</b>	<b>347.892,55</b>	<b>100,00</b>	<b>348.058,54</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	62.137,54	0,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	62.137,54	0,67
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>62.137,54</b>	<b>0,67</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.227.987,78</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.817.901,65</b>	<b>85,43</b>	<b>7.157.190,95</b>	<b>77,47</b>	<b>7.459.826,41</b>	<b>80,84</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.308.253,68</b>	<b>48,58</b>	<b>3.972.578,19</b>	<b>43,00</b>	<b>3.962.037,23</b>	<b>42,94</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.391,40	47,01	3.992.584,63	43,22	3.830.371,49	41,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,60)	(7,75)	(700.927,83)	(7,59)	(734.076,92)	(7,95)
Cota do ITR	1.588,53	0,02	1.874,35	0,02	1.787,01	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(106,93)	0,00	(249,21)	0,00	(367,36)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.068,66	0,31	22.140,13	0,24	22.929,72	0,25

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.510,01)	(0,05)	(4.058,28)	(0,04)	(4.647,04)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,50	53.241,91	0,58	38.973,52	0,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	384.787,46	5,65	405.531,05	4,39	448.958,73	4,87
Transferência de Recursos do FNAS	26.908,15	0,40	20.789,10	0,23	20.825,35	0,23
Transferências de Recursos do FNDE	133.062,66	1,95	140.794,22	1,52	176.989,55	1,92
Outras Transferências da União	36.685,20	0,54	40.858,12	0,44	160.293,18	1,74
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.926.467,52</b>	<b>28,29</b>	<b>2.359.278,13</b>	<b>25,54</b>	<b>2.654.468,99</b>	<b>28,77</b>
Cota-Parte do ICMS	2.065.501,42	30,33	2.598.973,32	28,13	2.988.295,92	32,38
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(344.647,81)	(5,06)	(475.678,61)	(5,15)	(598.900,84)	(6,49)
Cota-Parte do IPVA	123.368,42	1,81	144.428,70	1,56	180.079,82	1,95
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.211,68)	(0,12)	(19.216,26)	(0,21)	(36.009,08)	(0,39)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	78.357,92	1,15	79.038,95	0,86	63.576,03*	0,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(10.295,42)	(0,15)	(12.714,01)	(0,14)	(12.715,21)*	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.394,67	0,33	19.246,04	0,21	11.855,29	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	58.287,06	0,63
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	25.200,00	0,27	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>491.520,44</b>	<b>7,22</b>	<b>601.464,13</b>	<b>6,51</b>	<b>699.154,19</b>	<b>7,58</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	491.520,44	7,22	601.464,13	6,51	699.154,19	7,58
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>91.660,01</b>	<b>1,35</b>	<b>223.870,50</b>	<b>2,42</b>	<b>144.166,00</b>	<b>1,56</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>440.027,87</b>	<b>6,46</b>	<b>864.452,58</b>	<b>9,36</b>	<b>995.836,00</b>	<b>10,79</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.257.929,52</b>	<b>91,90</b>	<b>8.021.643,53</b>	<b>86,83</b>	<b>8.455.662,41</b>	<b>91,63</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.809.756,90</b>	<b>100,00</b>	<b>9.238.625,39</b>	<b>100,00</b>	<b>9.227.987,78</b>	<b>100,00</b>

\* Verificou-se que o valor da dedução para formação do FUNDEB da Receita do IPI s/ Exportação estava informado inadequadamente no percentual de 6,69% (Receita de R\$ 54.508,99 e Dedução de R\$ 3.648,17) sendo que o confronto com o valor auferido no ano anterior denota a apuração parcial pelo valor líquido da Receita. Dessa forma, procedeu-se ajuste nos valores apresentados no quadro em tela.



#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 21.441,75**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.931,08	32,32	10.203,42	40,24	5.096,10	23,77
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	4.043,36	67,68	15.150,49	59,76	16.345,65	76,23
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>5.974,44</b>	<b>100,00</b>	<b>25.353,91</b>	<b>100,00</b>	<b>21.441,75</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.667.541,36** equivalendo a **90,97%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	221.564,10	3,35	249.914,53	2,73	312.194,24	3,60
04-Administração	954.342,12	14,43	1.099.225,54	12,00	1.367.531,88	15,78
08-Assistência Social	138.286,36	2,09	179.388,06	1,96	176.534,06	2,04
10-Saúde	1.485.026,22	22,46	1.629.652,21	17,79	1.751.662,60	20,21
12-Educação	1.512.905,35	22,88	1.913.588,72	20,89	1.789.953,62	20,65
13-Cultura	224.781,70	3,40	501.537,18	5,47	283.553,33	3,27
15-Urbanismo	336.293,84	5,09	609.518,34	6,65	764.318,54	8,82
16-Habituação	30.754,07	0,47	48.635,03	0,53	558,81	0,01
17-Saneamento	0,00	0,00	20.830,30	0,23	168,00	0,00
20-Agricultura	540.184,66	8,17	911.331,23	9,95	752.538,68	8,68
22-Indústria	195.903,51	2,96	90.402,96	0,99	68.497,20	0,79
24-Comunicações	8.380,00	0,13	2.386,70	0,03	23.526,38	0,27
25-Energia	65.092,81	0,98	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	728.425,80	11,02	1.430.353,21	15,61	923.761,19	10,66
27-Desporto e Lazer	95.262,76	1,44	366.016,21	4,00	340.788,24	3,93
28-Encargos Especiais	75.478,11	1,14	108.323,10	1,18	111.954,59	1,29
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.612.681,41</b>	<b>100,00</b>	<b>9.161.103,32</b>	<b>100,00</b>	<b>8.667.541,36</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.654.216,38</b>	<b>85,51</b>	<b>6.511.744,88</b>	<b>71,08</b>	<b>7.108.150,31</b>	<b>82,01</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.726.047,90</b>	<b>41,22</b>	<b>3.055.405,76</b>	<b>33,35</b>	<b>3.441.704,62</b>	<b>39,71</b>
Aposentadorias e Reformas	25.538,33	0,39	37.034,13	0,40	21.469,61	0,25
Contratação por Tempo Determinado	676.680,74	10,23	629.255,27	6,87	38.810,95	0,45
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.520.050,98	22,99	1.873.795,28	20,45	2.664.417,00	30,74
Obrigações Patronais	458.010,86	6,93	417.222,87	4,55	614.025,79	7,08
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	45.766,99	0,69	87.137,04	0,95	102.005,27	1,18
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.961,17	0,12	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	976,00	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>57.334,75</b>	<b>0,87</b>	<b>90.779,52</b>	<b>0,99</b>	<b>99.898,53</b>	<b>1,15</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	57.334,75	0,87	90.779,52	0,99	99.898,53	1,15
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.870.833,73</b>	<b>43,41</b>	<b>3.365.559,60</b>	<b>36,74</b>	<b>3.566.547,16</b>	<b>41,15</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	388,12	0,00	0,00	0,00
Pensões	28,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.330,00	0,01	2.131,25	0,02
Diárias - Civil	46.564,00	0,70	61.050,69	0,67	53.542,25	0,62
Auxílio Financeiro a Estudantes	22.420,00	0,34	23.430,00	0,26	30.990,00	0,36
Material de Consumo	875.668,14	13,24	1.013.329,61	11,06	1.138.305,68	13,13
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	11.746,91	0,18	15.620,66	0,17	5.895,54	0,07
Material de Distribuição Gratuita	248.922,76	3,76	226.366,40	2,47	255.169,03	2,94
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	3.794,51	0,04
Serviços de Consultoria	7.920,00	0,12	3.400,00	0,04	6.022,80	0,07

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	64.287,94	0,97	90.771,90	0,99	128.551,69	1,48
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	428,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.072.368,84	16,22	1.206.783,66	13,17	1.220.802,15	14,08
Contribuições	83.177,40	1,26	110.990,90	1,21	130.425,80	1,50
Subvenções Sociais	352.677,57	5,33	414.656,61	4,53	415.952,10	4,80
Obrigações Tributárias e Contributivas	72.109,36	1,09	98.705,78	1,08	108.729,21	1,25
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.285,00	0,02	0,00	0,00	140,20	0,00
Sentenças Judiciais	9.788,37	0,15	85.513,45	0,93	4.885,35	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.612,00	0,04	16.740,00	0,19
Indenizações e Restituições	1.868,94	0,03	9.609,82	0,10	43.801,60	0,51
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>958.465,03</b>	<b>14,49</b>	<b>2.649.358,44</b>	<b>28,92</b>	<b>1.559.391,05</b>	<b>17,99</b>
<b>Investimentos</b>	<b>810.505,30</b>	<b>12,26</b>	<b>2.550.429,46</b>	<b>27,84</b>	<b>1.321.804,62</b>	<b>15,25</b>
Material de Consumo	30.754,07	0,47	5.424,89	0,06	7.019,51	0,08
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	38,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.027,60	0,21	114.458,81	1,25	198,00	0,00
Obras e Instalações	441.443,39	6,68	1.053.288,39	11,50	933.299,64	10,77
Equipamentos e Material Permanente	314.530,24	4,76	1.329.552,84	14,51	262.956,50	3,03
Aquisição de Imóveis	9.750,00	0,15	17.621,52	0,19	38.999,00	0,45
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	30.045,01	0,33	78.947,97	0,91
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>147.959,73</b>	<b>2,24</b>	<b>98.928,98</b>	<b>1,08</b>	<b>237.586,43</b>	<b>2,74</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	147.959,73	2,24	98.928,98	1,08	237.586,43	2,74
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.612.681,41</b>	<b>100,00</b>	<b>9.161.103,32</b>	<b>100,00</b>	<b>8.667.541,36</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>691.287,62</b>
Bancos Conta Movimento	24.373,30
Vinculado em Conta Corrente Bancária	71.184,44
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	193.388,90
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	402.340,98
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>12.205.778,27</b>
Receita Orçamentária	9.227.987,78
Receitas Correntes Arrecadadas	8.161.451,71
Receitas de Capital Arrecadadas	1.066.536,07
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.707.510,10
Extraorçamentárias	1.270.280,39
Realizável	44.563,72
Restos a Pagar	439.615,87
Consignações - Entrada	469.383,90
Depósitos de Diversas Origens	10.209,56
Serviço da Dívida a Pagar	292.455,44
Acréscimos Patrimoniais	14.051,90
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.566.756,90</b>
Despesa Orçamentária	8.667.541,36

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Despesas Correntes	7.108.150,31
Despesas de Capital	1.559.391,05
Transferências Financeiras Concedidas	1.707.510,10
Extraorçamentárias	1.191.705,44
Realizável	44.563,72
Restos a Pagar	378.059,80
Consignações - Saída	466.416,92
Depósitos de Diversas Origens	10.209,56
Serviço da Dívida a Pagar	292.455,44
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.330.308,99</b>
Banco Conta Movimento	19.509,30
Bancos Conta Vinculada	304.765,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	539.144,57
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	466.889,96

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	13.979,42
Vinculado em C/C Bancária	292.510,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	539.144,57
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	324.228,09
<b>TOTAL</b>	<b>1.169.862,08</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>867.070,54</b>	<b>1.506.091,91</b>	<b>Financeiro</b>	<b>515.691,07</b>	<b>580.214,12</b>
<b>Disponível</b>	<b>691.287,62</b>	<b>1.330.308,99</b>	<b>Depósitos</b>	<b>5.499,13</b>	<b>8.466,11</b>
Bancos Conta Movimento	17.558,66	19.509,30	Consignações	5.266,50	8.233,48
Bancos Conta Vinculada	77.999,08	304.765,16	Depósitos de Diversas Origens	232,63	232,63
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	595.729,88	539.144,57	<b>Restos a Pagar</b>	<b>510.191,94</b>	<b>571.748,01</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		466.889,96	Obrigações a Pagar	510.191,94	571.748,01
<b>Realizável</b>	<b>175.782,92</b>	<b>175.782,92</b>			
Créditos a Receber	149.882,07	149.882,07			
Valores Pendentes a Curto Prazo	25.900,85	25.900,85			
<b>Permanente</b>	<b>6.271.674,79</b>	<b>6.979.914,23</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.061.677,51</b>	<b>797.186,52</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>145.698,23</b>	<b>124.256,48</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>1.061.677,51</b>	<b>797.186,52</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	145.698,23	124.256,48			
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>154.440,40</b>	<b>109.178,74</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	154.440,40	109.178,74			
<b>Imobilizado</b>	<b>5.971.536,16</b>	<b>6.746.479,01</b>			
Bens Móveis e Imóveis	5.971.536,16	6.746.479,01			
Bens Imóveis	2.366.873,23	2.886.659,58			
Bens Móveis	3.604.662,93	3.859.819,43			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.138.745,33</b>	<b>8.486.006,14</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.577.368,58</b>	<b>1.377.400,64</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>5.561.376,75</b>	<b>7.108.605,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.138.745,33</b>	<b>8.486.006,14</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.138.745,33</b>	<b>8.486.006,14</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 576.358,08**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	232,63
Consignações	5.536,89
Obrigações a Pagar	570.588,56
<b>TOTAL</b>	<b>576.358,08</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	867.070,54	1.506.091,91	639.021,37
Passivo Financeiro	515.691,07	580.214,12	(64.523,05)
Saldo Patrimonial Financeiro	351.379,47	925.877,79	574.498,32

Nota: A diferença entre a variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 574.498,32) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 560.446,42) decorre do Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de **R\$ 14.051,90**.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 925.877,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,39** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 574.498,32**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 351.379,47** para um superávit financeiro de **R\$ 925.877,79**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.345.014,48**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 576.358,08**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 768.656,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.



### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.860.994,47</b>
Receita Orçamentária	9.227.987,78
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.707.510,10
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	74.503,41
Alienação de Bens - Mutações	7.800,00
Liquidação de Créditos	66.703,41
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>9.431.986,99</b>
Despesa Orçamentária	8.667.541,36
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.707.510,10
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	943.064,47
Aquisição de Bens	705.478,04
Desincorporações de Passivos	237.586,43
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.429.007,48</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>7.627.624,00</b>
Interferências Ativas	7.138.745,33
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	447.040,24
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	27.786,53
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	14.051,90
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>7.509.402,73</b>
Interferências Passivas	7.138.745,33
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	311.283,48
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	881,97
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	58.491,95

<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>118.221,27</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.429.007,48
(+) Resultado Patrimonial	118.221,27
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.547.228,75</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.561.376,75
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.547.228,75
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.108.605,50</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.061.677,51</b>	<b>1.061.677,51</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	237.586,43	237.586,43
(+) Encargos - Dívida Contratual Interna (Dívida Fundada)	881,97	881,97
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	27.786,53	27.786,53
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>797.186,52</b>	<b>797.186,52</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>711.761,21</b>	<b>10,45</b>	<b>1.061.677,51</b>	<b>11,49</b>	<b>797.186,52</b>	<b>8,64</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>515.691,07</b>
Consignações - Entrada	469.383,90
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	10.209,56
Restos a Pagar-Entrada	439.615,87
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	292.455,44
Consignações - Saída	466.416,92
Depósitos de Diversas Origens - Saída	10.209,56
Restos a Pagar - Saída	378.059,80
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	292.455,44
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>580.214,12</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>417.058,56</b>	<b>6,12</b>	<b>515.691,07</b>	<b>5,59</b>	<b>580.214,12</b>	<b>6,29</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>145.698,23</b>
Recebimento de Dívida Ativa	21.441,75
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>124.256,48</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	41.034,49	0,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	102.338,00	1,40
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	51.583,34	0,70
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.124,32	0,55
Cota do ICMS	2.988.295,92	40,77
Cota-Parte do IPVA	180.079,82	2,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.576,03	0,87
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	52,26
Cota do ITR	1.787,01	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.929,72	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.918,91	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.515,69	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.329.554,74</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.539.101,12
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.377.649,41
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.161.451,71</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	278.109,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>278.109,67</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.446.288,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.446.288,95</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Fonte de Recursos 22 = <b>R\$ 6.8060,47</b> (Empenhos nas fls. 400 a 405).	6.860,47
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil Conforme Anexo I (Subfunção 365), do presente Relatório.	1.821,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>8.682,07</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte de Recursos 22 = <b>R\$ 299.936,49</b> (Empenhos nas fls. 406 a 432). Fonte de Recursos 13 = <b>R\$ 14.859,88</b> (Empenhos nas fls. 396 a 399). Fonte de Recursos 94 = <b>R\$ 1.350,00</b> (Empenhos nas fls. 433 a 434).	316.146,37
Outras despesas dedutíveis com Educação Fundamental Conforme Anexo I (Subfunção 361), do presente Relatório.	59.209,85
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>375.356,22</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	278.109,67	3,79
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.446.288,95	19,73
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	8.682,07	0,12
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	375.356,22	5,12
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	13.600,00	0,19
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	687.562,26	9,38
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Receita cód. 1.3.2.5.01.02 – fl. 05 dos autos)	4.541,90	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.036.980,69</b>	<b>27,79</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.832.388,69	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>204.592,00</b>	<b>2,79</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.036.980,69** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,79%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 204.592,00**, representando **2,79%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	699.154,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.541,90
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>703.696,09</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	422.217,65
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	531.471,76
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>109.254,11</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e Grupo de Destinação de Recursos 1 e 2 (fls. 446 a 452)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 531.471,76**, equivalendo a **75,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	699.154,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.541,90
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	703.696,09
95% dos Recursos do FUNDEB	668.511,29
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira <small>(Valor informado pela Unidade nas Fontes de Recursos 18 e 19 – Grupo de Destinação de Recursos 1 e 2 = R\$ 678.077,66 – fls. 446 a 465).</small>	678.077,66
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>9.566,37</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 678.077,66**, equivalendo a **96,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente</b> <b>(art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Fonte: Sistema e-Sfinge – Saldo da Conta Banco do Brasil nº 9.591-5)	5.957,33
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>5.957,33</b>

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	3.769,58
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício Conforme Decreto 1.199/2009, de 17/02/2009 (fls. 391 a 394)	3.769,58
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.333.853,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	417.808,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.751.662,60</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte de Recursos 14 = R\$ 611.689,28 (Empenhos nas fls. 436 a 444). Fonte de Recursos 23 = R\$ 51.161,45 (Empenhos na fl. 445).	662.850,73
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II, deste Relatório)	5.554,46
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>668.405,19</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.751.662,60	23,90
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	668.405,19	9,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.083.257,41</b>	<b>14,78</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.099.433,21</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>16.175,80</b>	<b>0,22</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.083.257,41**, correspondendo a um percentual de **14,78%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional, caracterizando a seguinte restrição:

**A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 1.083.257,41, representando 14,78% da receita com impostos (R\$ 7.329.554,74), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15,00%) representaria gastos da ordem de R\$ 1.099.433,21, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 16.175,80 ou 0,22%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT**

(Relatório nº 2.672/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.2.1)

#### **O Responsável apresentou a seguinte justificativa:**

Com referência à restrição apontada no Relatório DMU nº 2.672/2010, faz-se necessária uma análise criteriosa sobre cada uma das despesas efetuadas durante o exercício de 2009 em ações e serviços públicos de saúde. Mediante essa análise, foram localizadas diversas despesas que apresentaram divergências entre a fonte de recurso utilizada no empenho em relação à fonte de recurso utilizada para efetuar o pagamento.

Essas divergências influenciam diretamente no valor dos recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, pois diversas despesas empenhadas nas fontes de recursos vinculadas, ou seja, através das Especificações de Destinação de Recursos: **14** correspondente a Transferência de Recursos do SUS; e **23** que corresponde à Transferência de Convênios específicos para Saúde, deveriam ter sido empenhadas na especificação **02**, que corresponde às Receitas de Impostos e Transferências aplicadas na área de Saúde, já que foram pagas com o mesmo.

Esses procedimentos inadequados, e ao mesmo tempo incorretos, fizeram com que o valor de recursos próprios efetivamente aplicados em ações e serviços públicos de saúde estivesse distorcido nas

informações enviadas para essa Corte de Contas através do *Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Singe*, além de estarem incorretamente elencadas nas Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2009.

Ressalta-se que, apesar de não ser possível corrigir o apontado, por causa do encerramento do Balanço do exercício em questão, e irregularidade não causou prejuízo ao erário, uma vez que as despesas atingiram o objeto final, que foi o atendimento básico em Saúde à população do Município, que não restou prejudicado em virtude de inconsistências nos lançamentos contábeis.

No intuito de justificar a restrição verificada no relatório emitido pelos técnicos desse Egrégio Corte de Contas, busca-se enfatizar a necessidade de considerar a comprovação das despesas em Saúde não somente através dos empenhos, mas também através dos recursos efetivamente aplicados no pagamento dessas despesas.

Para tanto, optou-se por relacionar todos os empenhos que representam inadequadamente a utilização das fontes de recursos, configurando a distorção no cálculo percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido no artigo 198 da Constituição Federal, c/c § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

#### **A.1.1 Despesas que deverão ser consideradas para fins de Cálculo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (empenhadas com recursos vinculados e pagas com recursos próprios).**

Concluída a revisão/análise de todas as despesas empenhadas em Saúde durante o exercício de 2009, aponta-se a relação de todas as despesas, que foram empenhadas em fontes de recursos vinculadas ao SUS, porém, foram pagas com recursos próprios, provenientes da receita de impostos e de transferências.

Empenho	Data	Elemento	Valor Empenho	Recurso Empenho	Ordem Pgto	Valor Pago	Recurso Pgto	Data Pagamento	Cta Banco	Cheque
57	22/01/09	3.1.90.13	253,29	14	65	253,29	02	10/02/2009	44.178-3	2600
53	22/01/09	3.1.90.13	7.497,63	14	66	7.480,56	02	10/02/2009	44.178-3	2600
50	22/01/09	3.1.90.13	1.777,87	14	67	1.120,02	02	10/02/2009	44.178-3	2600
128	26/02/09	3.1.90.11	30.279,84	14	121	7.455,67	02	26/02/2009	44.178-3	2623
185	21/03/09	3.1.90.11	29.787,06	14	217	23.352,52	02	26/03/2009	44.178-3	2674/75
186	21/03/09	3.1.90.11	75,46	14	218	75,46	02	26/03/2009	44.178-3	2675
187	21/03/09	3.1.90.16	1.023,00	14	219	1.023,00	02	26/03/2009	44.178-3	2675

188	21/03/09	3.1.90.11	6.316,56	14	220	5.739,08	02	26/03/2009	44.178-3	2675
189	21/03/09	3.1.90.11	233,95	14	221	233,95	02	26/03/2009	44.178-3	2675
190	21/03/09	3.1.90.11	131,60	14	223	121,08	02	26/03/2009	44.178-3	2675
267	04/05/09	3.3.90.32	2.282,52	14	391	2.000,26	02	28/05/2009	44.178-3	2790
304	20/05/09	3.1.90.11	29.628,08	14	423	9.156,39	02	26/05/2009	44.178-3	2779
318	20/05/09	3.3.90.33	215,20	14	450	215,20	02	04/06/2009	44.178-3	2804
267	04/05/09	3.3.90.32	2.282,52	14	451	188,64	02	04/06/2009	44.178-3	2811
90	02/02/09	3.3.90.39	400,00	14	466	8,00	02	09/06/2009	44.178-3	2824
288	15/05/09	3.3.90.32	1.489,14	14	471	630,00	02	09/06/2009	44.178-3	2825
288	15/05/09	3.3.90.32	1.489,14	14	472	189,20	02	09/06/2009	44.178-3	2825
359	22/06/09	3.1.90.13	205,74	14	570	205,74	02	10/07/2009	44.178-3	2875
360	22/06/09	3.1.90.13	6.836,90	14	571	6.819,83	02	10/07/2009	44.178-3	2875
361	22/06/09	3.1.90.13	1.331,73	14	572	1.161,03	02	10/07/2009	44.178-3	2875
416	29/07/09	3.1.90.13	205,74	14	666	205,74	02	10/08/2009	44.178-3	2916
417	29/07/09	3.1.90.13	6.919,95	14	667	6.902,88	02	10/08/2009	44.178-3	2916
418	29/07/09	3.1.90.13	1.273,83	14	668	1.103,13	02	10/08/2009	44.178-3	2916
85	27/08/09	3.3.90.39	1.874,88	14	700	234,36	02	27/08/2009	44.178-3	850.016
268	04/05/09	3.3.90.32	1.664,41	14	768	238,00	02	03/09/2009	44.178-3	850.030
491	16/09/09	3.3.90.32	2.783,67	14	850	1.643,85	02	15/10/2009	44.178-3	850.084
491	16/09/09	3.3.90.32	2.783,67	14	851	136,44	02	15/10/2009	44.178-3	850.085
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 77.893,32</b> (Setenta e sete mil, oitocentos e noventa três reais e trinta dois centavos)					

Fonte: Relação de Ordens de Pagamentos Pagas – Período: 01/01/2009 até 31/12/2009 (fls. 13 a 44)

Para tanto, solicitamos que as mesmas sejam acatadas e que sejam consideradas para fins de cálculo da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, alterando o valor apurado inicialmente no relatório nº 2.672/2010 emitido pela Diretoria de Municípios.

Para comprovar a inconsistência ocorrida nos procedimentos contábeis do exercício em referência, bem como, para demonstrar a inconformidade nas informações transmitidas via sistema *e-Sfinge*, anexamos cópia dos empenhos, das ordens de pagamentos, dos cheques e extratos bancários que confirmam a irregularidade nos procedimentos adotados naquele, conforme fls. 45 até 71 em anexo. Neste diapasão, visando comprovação das informações constantes nos demonstrativos elaborados, anexamos cópia dos empenhos mencionados, constantes das fls. 72 até 99. Além destes, anexamos cópia das ordens de pagamentos e cheques/ordens bancárias, conforme fls. 100 a 158 do presente relatório de defesa.

Salienta-se que os documentos que ora anexamos, referem-se especificamente as despesas relacionadas nas planilhas elaboradas visando justificar os valores efetivamente aplicados em despesa com saúde, colocando-nos à inteira disposição para encaminhar demais

comprovantes que se fizerem necessários para comprovação dos fatos.

**A.1.2 Despesas que deverão ser excluídas para fins de Cálculo de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (empenhadas com recursos próprios e pagas com recursos vinculados ao SUS).**

De outro norte, demonstramos na sequência, as despesas que sofreram o processo inverso, ou seja, foram empenhadas com recursos próprios provenientes de impostos e transferências, porém foram pagas com recursos vinculados ao SUS. Por esse motivo, deverão ser reduzidas no cálculo de aplicação em ações e serviços de saúde.

Empenho	Data	Elemento	Valor Empenho	Recurso Empenho	Valor Pgto	Ordem Pgto	Recurso Pgto	Data Pagamento	Cta Banco	Cheque
30	08/01/09	3.3.90.30	2.000,00	02	77,73	105	14	26/02/2009	8.506-5	850.162
30	08/01/09	3.3.90.30	2.000,00	02	98,79	306	14	22/04/2009	8.506-5	850.163
293	20/05/09	3.3.90.32	4.582,36	02	2.979,62	458	14	09/06/2009	9.329-7	850.042
293	20/05/09	3.3.90.32	4.582,36	02	757,20	474	14	18/06/2009	624.004-1	900.006
294	20/05/09	3.3.90.32	12.857,74	02	189,00	475	14	18/06/2009	624.004-1	900.005
290	20/05/09	3.3.90.32	3.343,66	02	2.555,96	476	14	18/06/2009	624.004-1	900.004
30	08/01/09	3.3.90.30	2.000,00	02	68,38	688	14	20/08/2009	624.014-9	900.007
30	08/01/09	3.3.90.30	2.000,00	02	55,23	717	14	03/09/2009	624.014-9	900.009
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 6.781,91</b> (Seis mil setecentos e oitenta um reais e noventa um centavos)						

Fonte: Relação de Ordens de Pagamentos Pagas – Período: 01/01/2009 até 31/12/2009 (fls. 13 a 44)

Destarte as informações apresentadas, reconhecemos a inobservância dos princípios legais e das normas aplicadas ao setor público, efetuando-se lançamentos que distorcem algumas demonstrações contábeis do período, principalmente, no que tange a apuração dos limites constitucionais de aplicação em saúde. Neste aspecto, reconhecemos o fato de que no momento em que foi observada a falta de disponibilidade financeira suficiente de recursos vinculados para quitar despesas empenhadas naquela fonte, deveria ter sido efetuado o reempenhamento dessas despesas na fonte de recursos a qual seria utilizada para concretizar o pagamento.

Importa destacar que o fato dos lançamentos apresentarem inadequadamente a situação, não acarretou prejuízo no atendimento básico de saúde prestado à população do município, influenciando

somente nos demonstrativos específicos que representam os valores efetivamente aplicados nessa área.

**A.1.3 Configuração do Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde para cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.**

Após revisão completa nos lançamentos das despesas em saúde do exercício de 2009, trata-se por apresentar os seguintes valores nas planilhas que visam demonstrar os valores efetivamente aplicados com ações e serviços públicos de saúde para atendimento de constante no inciso III do artigo 77 do ADCT.

<b>G) Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.333.853,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	417.808,73
<b>Total de Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>1.751.662,60</b>

<b>H) Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: Fonte de Recursos 14= R\$ 540.577,87 Fonte de Recursos 23= R\$ 51.161,45	591.739,32
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (apontado no Anexo II do Relatório DMU 2.672/2010)	5.554,46
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>597.293,78</b>

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total de Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (G)	1.751.662,60	23,90
(-) Total de Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (H)	597.293,78	(8,15)
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.154.368,82</b>	<b>15,75</b>
<b>Valor Mínimo a ser Aplicado em Ações e Serviços de Saúde</b>	<b>1.099.433,21</b>	<b>15%</b>
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>54.935,61</b>	<b>0,75</b>

Pelo demonstrativo acima, constatou-se que o montante aplicado em Ações e Serviços de Saúde foi na ordem de **R\$ 1.154.368,82**, correspondendo a um percentual de **15,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o Município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Pelas razões aqui expostas, e pela impossibilidade em corrigir o apontado, em função do encerramento do Balanço do exercício financeiro de 2009, entendemos que não ocorreu qualquer prejuízo ao erário, tendo em conta, acima de tudo, o atendimento de um direito assegurado constitucionalmente, cujo objetivo final foi alcançado, bem como não se agiu com dolo ou má-fé; ao contrário, sempre se teve em mira o interesse da coletividade através da execução de ações e serviços de saúde, motivo pelo qual, requer-se que seja acatada a alegação ora apresentada e seja declarada sanada a presente restrição.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável alegou a existência de despesas no montante de **R\$ 77.893,32** empenhadas com fontes de recursos vinculadas, ou seja, através das especificações de destinação de recursos (FR 14) Transferência de Recursos do SUS e (FR 23) Transferência de Convênios específicos para Saúde, as quais deveriam ter sido empenhadas na especificação (FR 02), que corresponde às Receitas de Impostos e Transferências aplicadas na área de Saúde.

Por outro lado, manifestou a existência de despesas no montante de **R\$ 6.781,91**, as quais foram empenhadas tendo como fonte de recursos Receitas de Impostos e Transferências (FR 02), quando o correto seria que as mesmas estivessem empenhadas nas fontes de recursos vinculados (FR 14).

Para comprovar a inconsistência nos procedimentos contábeis e demonstrar a inconformidade nas informações transmitidas através do Sistema e-Sfinge, foram encaminhadas cópias dos seguintes documentos: ordens de pagamentos (fls. 547 a 578); extratos bancários da conta corrente BESC/Banco do Brasil nº 44.178-3 (fls. 580 a 606); empenhos (fls. 608 a 635) e cheques e ordens de pagamento (fl. 638 a 695).

Em análise às transferências de recursos do SUS, foi verificado através do portal do Ministério da Saúde ([www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br)), que as contas bancárias utilizadas para a transferência de recursos do Governo Federal para o Município são as contas 624.009-2, 624.004-1 e 624.014-9, todas da Caixa Econômica Federal.

Considerando que, os documentos encaminhados ainda suscitavam dúvidas quanto a movimentação dos recursos vinculados, os quais poderiam ser encaminhados para outra conta e movimentados conjuntamente com recursos próprios, esta instrução solicitou informações complementares, objetivando atestar que as movimentações da conta BESC/Banco do Brasil nº

44.178-3 referem-se exclusivamente a recursos próprios do Município, o que se evidencia pelo demonstrativo razão analítico (fls. 703 a 707) e pelo extrato de transferência de recursos da Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Saúde (fls. 714 a 721).

Salienta-se que as informações utilizadas para a análise são obtidas através do Sistema e-Sfinge, sendo de inteira responsabilidade da Unidade a precisão das mesmas. Dessa forma, é essencial que a Unidade adote providências no sentido de informar corretamente as despesas por especificação das fontes de recursos.

Pela análise da documentação encaminhada, se presume a veracidade dos argumentos arrolados, de forma que os quadros pertinentes à aplicação de recursos próprios com a saúde serão ajustados nessa oportunidade e a restrição em comento deixará de figurar na parte conclusiva do presente Relatório, conforme segue:

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte de Recursos 14 = R\$ 540.577,87 Fonte de Recursos 23 = R\$ 51.161,45	591.739,32
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II, deste Relatório)	5.554,46
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>597.293,78</b>

#### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.751.662,60	23,90
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	597.293,78	8,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.154.368,82</b>	<b>15,75</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.099.433,21</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>54.935,61</b>	<b>0,75</b>



O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.154.368,82**, correspondendo a um percentual de **15,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.228.961,01
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.228.961,01</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	212.743,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>212.743,61</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.161.451,71	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.896.871,03	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.228.961,01	39,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.743,61	2,61
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.441.704,62</b>	<b>42,17</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.455.166,41	17,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.161.451,71	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.407.183,92	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.228.961,01	39,56
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.228.961,01</b>	<b>39,56</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.178.222,91	14,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.161.451,71	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	489.687,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	212.743,61	2,61
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>212.743,61</b>	<b>2,61</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	276.943,49	3,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
FEVEREIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
MARÇO	1.100,00	14.634,07	7,52
ABRIL	1.100,00	14.634,07	7,52
MAIO	1.100,00	14.634,07	7,52
JUNHO	1.100,00	14.634,07	7,52
JULHO	1.100,00	14.634,07	7,52
AGOSTO	1.100,00	14.634,07	7,52

SETEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
OUTUBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
NOVEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
DEZEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.779 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.227.987,78	151.068,50	1,64

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs.: A remuneração total dos vereadores refere-se ao somatório das despesas com subsídios dos vereadores (R\$ 124.850,00) acrescido de 21%, referente a contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 151.068,50**, representando **1,64%** da receita total do Município (**R\$ 9.227.987,78**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

#### **A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	358.095,97	4,94
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.839.040,08	94,28

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	56.810,58	0,78
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.253.946,63	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	312.194,14	4,30
Total das despesas para efeito de cálculo**	312.194,14	4,30
Valor Máximo a ser Aplicado	580.315,73	8,00
Valor Abaixo do Limite	268.121,59	3,70

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 312.194,14**, representando **4,30%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.253.946,63**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.779 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
333.076,65	174.129,13	52,28

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 174.129,13**, representando **52,28%** da receita total do Poder (**R\$ 333.076,65**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de

responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	28.942,95	(896.017,92)	(924.960,87)

Fonte: Sistema e-Sfinge (Ratificado com o Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 917, de 10/12/2008).

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	245.872,32	811.764,97	565.892,65

Fonte: Sistema e-Sfinge (Ratificado com o Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 917, de 10/12/2008).

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

#### **A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.356.475,54	1.322.905,23	(33.570,31)
Até o 2º Bimestre	2.706.033,51	2.734.972,93	28.939,42
Até o 3º Bimestre	4.295.445,16	4.203.481,61	(91.963,55)
Até o 4º Bimestre	5.614.066,53	5.484.505,96	(129.560,57)
Até o 5º Bimestre	6.822.339,54	6.985.568,30	163.228,76
Até o 6º Bimestre	8.368.128,70	9.227.987,78	859.859,08

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Tunápolis instituiu o Sistema de Controle Interno através do Decreto nº 583/01, de 30 de janeiro de 2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Desde o exercício de 2008, responde pela função de Responsável do Órgão Central de Controle Interno do Município, o Sr. Cléverson Inácio Kerkhoft, nomeado através da Portaria nº 1.062, em 01/04/2002, cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Tunápolis encaminhou os Relatórios de Controle Interno em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

<b>Tunápolis</b>			
<b>Período de Referência</b>	<b>Data do Protocolo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Atraso* (nº de dias)</b>
1º Bimestre	05/06/2009	31/03/2009	<b>65</b>
2º Bimestre	05/06/2009	31/05/2009	<b>4</b>
3º Bimestre	04/08/2009	31/07/2009	<b>3</b>
4º Bimestre	07/10/2009	30/09/2009	<b>6</b>
5º Bimestre	04/12/2009	30/11/2009	<b>3</b>
6º Bimestre	04/02/2010	31/01/2010	<b>3</b>

\* base data do protocolo



Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos foram verificadas as seguintes situações relatadas, destacando que não foram apresentadas, em relatórios posteriores, anotações pertinentes a providências tomadas em relação às mesmas:

- Falta de controle adequado em relação ao setor de Patrimônio e frotas do Município;

- No setor de compras verificou-se em alguns casos a falta de 3 orçamentos antes de efetuar a compra, bem como o preenchimento da requisição de compra, caracterizando assim o não cumprimento do prévio empenho;

- Falhas no sistema de controle de horas extras e férias dos servidores, principalmente na Secretaria de Transportes e Obras;

- Falhas no controle de estoque e entrega dos medicamentos nos postos de saúde do Município;

- No setor de contabilidade se encontram prestações de contas de exercícios anteriores (1999 e 2000) em aberto sem a devida prestação de contas das entidades beneficiadas na época.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno em atraso, em descumprimento a LC 202/2000 (Lei Orgânica do TCE-SC), art. 3º c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004**

**A.7.2 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento a LC 202/2000 (Lei Orgânica do TCE-SC), art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.**

(Relatório nº 2.672/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.2)

## O Responsável apresentou a seguinte justificativa:

Em relação à restrição apontada no Relatório DMU nº 2.672/2010, encaminhamos as informações complementares inerentes ao Controle Interno, referente dados do Poder Legislativo durante o exercício de 2009 conforme segue:

### B.2.1 Comprovação do cadastramento tempestivo no e-Sfinge Obras.

Como a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, não executou nenhuma obra durante o exercício de 2009 foram encaminhados os dados para emissão dos recibos de isenção de acordo com o quadro abaixo:

COMPETÊNCIA	DATA	Nº DO PROTOCOLO
Janeiro	05/02/2009	99152
Fevereiro	09/03/2009	99935
Março	09/03/2009	99938
Abril	27/04/2009	103478
Maiο	12/05/2009	104967
Junho	29/06/2009	111011
Julho	04/08/2009	114044
Agosto	25/08/2009	115776
Setembro	29/09/2009	117921
Outubro	13/11/2009	121310
Novembro	15/12/2009	123182
Dezembro	28/12/2009	123736

### B.2.2 Envio de pacote de dados relativos ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge.

Os pacotes foram gerados dentro dos prazos estabelecidos exceto para o primeiro bimestre de 2009, que atrasou em função de ajustes no setor da Contabilidade.

### B.2.3 Emissão de parecer de adiantamentos, convênios e diárias.

O Poder Legislativo de Tunápolis efetuou despesas com diárias para cursos e eventos no valor total de **R\$ 31.065,00** (trinta e um mil e sessenta e cinco reais), sendo que todas as prestações de contas se encontram dentro da legitimidade, apresentando sempre os comprovantes das despesas e dos cursos ou eventos participados por membros do legislativo, nos quais foram emitidos os pareceres

por parte do Controlador Interno para a posterior baixa de responsabilidade.

#### **B.2.4 Publicação dos relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2009.**

Os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo no exercício de 2009 foram publicados no Mural Público da Câmara Municipal e do Município, sendo que o relatório do 1º semestre foi publicado em 03 de julho de 2009 e os dados do 2º semestre publicados em 22 de janeiro de 2010.

#### **B.2.5 Demonstrativo das despesas empenhadas por elemento segundo os grupos de natureza da despesa.**

As despesas empenhadas e liquidadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2009	%
	Valor (R\$)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>300.866,24</b>	<b>96,37</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>212.743,61</b>	<b>68,14</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	174.129,13	55,78
Obrigações Patronais	38.614,48	12,37
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros sobre a Dívida do Contratado	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida do Contratado	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>88.122,63</b>	<b>28,23</b>
Transferências a Inst. Priv. Sem Fins Lucrativos	7.785,60	2,49
Diárias - Civil	31.065,00	9,95
Pensões	0,00	0,00
Material de Consumo	4.941,14	1,58
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva e outras	0,00	0,00
Material de distribuição Gratuita	415,00	0,13
Passagens e Despesas com Locomoção	2.317,21	0,74
Serviços de Consultoria	6.022,80	1,93
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.215,00	2,63
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.605,88	8,52
Subvenções Sociais	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	755,00	0,24

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.328,00</b>	<b>3,63</b>
<b>Investimentos</b>	<b>11.328,00</b>	<b>3,63</b>
Obras e Instalações	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	11.328,00	3,63
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>0,00</b>	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>312.194,24</b>	<b>100,00</b>

Em relação às despesas acima, constatou-se que todos os procedimentos contábeis seguiram o cumprimento das normas contábeis vigentes, principalmente o atendimento das Normas Brasileiras da Contabilidade, aliada a Lei nº 4.320/64. Verificou-se que as demonstrações contábeis são apresentadas tempestivamente e estão acompanhadas de análise e de relatórios apropriados. Os registros contábeis estão sempre em dia e realizados de forma individualizada e apresentam um histórico adequado.

No setor inicialmente a contabilidade ficou ao encargo de um profissional contratado como prestador de serviços, Sr. Ari Soethe, uma vez que em 15 de janeiro de 2008 foi lançado concurso público para provimento do cargo efetivo de Contador conforme previsto pela Lei nº 880/2007, não havendo classificados para este cargo. O Controle Interno orientou ao Legislativo para resolver o mais breve possível esta situação com o lançamento de novo Edital. A orientação foi acatada, mas antes ainda foi alterada a Lei nº 880/2007 pela Lei nº 929/2009, alterando em síntese o valor do salário, e posteriormente então foi lançado o Edital de concurso, no qual houve 08 (oito) classificados para a referida função. O 1º classificado Sr. Evandro Marcio Lenz, foi convocado formalmente e por Edital Público, sendo que não se apresentou no prazo legal, convocando assim o segundo classificado a Sra. Diane Kist Berti a qual assumiu em 22 de julho de 2009 a função de Contadora da Câmara Municipal de Tunápolis.

Foram verificamos todos os procedimentos para a referida contratação, emitindo parecer favorável em função da apresentação de todos os documentos exigidos para a contratação.

### **B.2.6 Informações sobre procedimentos de Compras e Pagamentos.**

No exercício de 2009 o Poder Legislativo não realizou nenhuma licitação pública em função dos valores das compras não atingirem por objeto o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no exercício. Porém as mesmas sempre precedem de pesquisas de preços, além de verificar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e do empenho prévio. O Controle Interno orientou que mesmo não atingindo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), as compras como regra deveriam ser licitadas sempre que possível. Em relação aos pagamentos verificou-se que é obedecida estritamente a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recursos, bem como nenhum pagamento é feito sem a devida liquidação da despesa. Todos os pagamentos são feitos através de cheques ou transferências entre contas. Foi verificado também que se realiza no mínimo, mensalmente, a conferência e elaboração das conciliações bancárias em todas as contas do Poder Legislativo.

### **B.2.7 Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.**

Todos os limites legais foram devidamente atingidos conforme análise constante do Relatório nº 2.672/2010 dessa Corte e comprovados no Balanço Anual encaminhado a esse respeitado órgão de Controle Externo.

Diante das informações acima o Controle Interno defere pela REGULARIDADE das contas e da gestão praticada pelos responsáveis no exercício de 2009 do Poder Legislativo do município de Tunápolis.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável apresentou informações pertinentes ao Poder Legislativo, as quais evidenciam a análise dos atos e fatos da administração do referido Poder no exercício de 2009. Contudo, tais informações não figuram nos relatórios de controle interno do exercício de 2009, conforme objeto da restrição em comento, sendo encaminhadas apenas após a apuração da irregularidade por este Tribunal. Desta forma, a restrição fica mantida na parte conclusiva do presente Relatório.

## A.8 - Outras Restrições

### A.8.1 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4320/64

**A.8.1.1 – Divergência no total dos créditos autorizados obtidos pela composição das informações do Sistema e-Sfinge (R\$ 9.528.184,53) e o total verificado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.508.184,53), não atendendo integralmente as exigências do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64**

Conforme apurado no item A.1.1, deste Relatório, foram verificadas inconsistências na composição dos créditos autorizados. Isso, tomando por base as informações apuradas no Sistema e-Sfinge e as que constam no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (total geral verificado na fl. 115 dos autos).

Apuradas as inconsistências na análise preliminar das informações do sistema e-Sfinge (coluna “Antes do Ajuste” do quadro seguinte), foi procedida análise em todos os Decretos de alterações orçamentárias, sendo verificados valores diversos (coluna “Após o Ajuste” do quadro seguinte).

Descrição	Antes do Ajuste	Após o Ajuste
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.368.128,70</b>	<b>8.368.128,70</b>
Ordinários	8.351.128,70	8.351.128,70
Reserva de Contingência	17.000,00	17.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.330.234,44</b>	<b>2.015.783,37</b>
Suplementares	2.170.786,05	1.894.829,66
Especiais	159.448,39	120.953,71
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.151.194,25</b>	<b>855.727,54</b>
Orçamentários/Suplementares	1.151.194,25	855.727,54
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.547.168,89</b>	<b>9.528.184,53</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Após os ajustes realizados, o total geral dos Créditos Autorizados (R\$ 9.528.184,53) continuou apresentando divergência em relação ao total informado pela Unidade nos anexos supramencionados (R\$ 9.508.184,53), na importância de R\$ 20.000,00.

Destaca-se também, que a composição informada pela Unidade através do Sistema e-Sfinge apresenta divergência na composição dos créditos adicionais, uma vez que o total de créditos especiais que consta no

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei 4.320/64 é de R\$ 2.400,00, quando mesmo tipo de crédito obtido nos decretos de alteração orçamentária figura no total de R\$ 120.953,71.

Salienta-se que as inconsistências das informações prestadas pela Unidade relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

## **A.8.2 - Atuação do Conselho do Fundeb**

### **A.8.2.1 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifo nosso)

(Relatório nº 2.672/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.2)

### **O Responsável apresentou a seguinte justificativa:**

No caso em referência, apontamos que o referido Parecer do Conselho do FUNDEB foi encaminhado à essa Corte de Contas anexo ao Relatório Circunstanciado das contas anuais de 2009, constando das folhas 45 à 47 daquele relatório.

Ademais, para atendimento da restrição apontada, remetemos novamente a cópia do Parecer emitido pelo CACS/FUNDEB, para comprovar a apresentação de prestação de contas para o mencionado Conselho, em atendimento ao § único do artigo 27 da Lei

nº 11.494 de 20 de junho de 2007, conforme atestam as fls. 159 a 162 em anexo.

Estes são os esclarecimentos que julgamos necessários, face às restrições apontadas pelos técnicos desta Egrégia Corte de Contas no Relatório DMU nº 2.672/2010.

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável alegou que o parecer do Conselho do FUNDEB foi apresentado em conjunto com o Relatório Circunstanciado das contas do exercício de 2009, fato este confirmado por esta instrução (fls. 264 a 266 dos autos).

Dessa forma, a presente restrição deixará de figurar da parte conclusiva do presente Relatório.

### **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;



Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Tunápolis**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, permanecem as restrições seguintes, pertinentes ao Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno em atraso, em descumprimento a LC 202/2000 (Lei Orgânica do TCE-SC), art. 3º c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004; (item A.7.1, deste Relatório);

**A.2.** Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento a LC 202/2000 (Lei Orgânica do TCE-SC), art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2);

**A.3.** Divergência no total dos créditos autorizados obtidos pela composição das informações do Sistema e-Sfinge (R\$ 9.528.184,53) e o total verificado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.508.184,53), não atendendo integralmente as exigências do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.1.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7);

IV - **RESSALVAR** que o processo PCA-10/00230454, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório,

DMU/DCM 7, em \_\_\_\_ / 10 / 2010

**Marcos André Alves Monteiro**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 7**

De Acordo

Em \_\_\_\_ / 10 / 2010

**Sonia Endler**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**

## **ANEXO I**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR  
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA FINS DE  
APURAÇÃO DO LIMITE**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tunápolis

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Subfunção:** =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	<a href="#">770</a>	24/03/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	1.188,00	1.188,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO COMEMORATIVO DA PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENVOLVENDO EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO CONFORME O PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2009.
1	<a href="#">979</a>	16/04/2009	Pró Saúde Clínica de Fisioterapia Ltda	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ALUNO YURI WILGES ESTUDANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, QUE SERÃO EFETUADAS DURANTE O MÊS 03/2009, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E JUSTIFICATIVA ANEXO.
1	<a href="#">1315</a>	21/05/2009	Pró Saúde Clínica de Fisioterapia Ltda	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ALUNO YURI WILGES ESTUDANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, QUE SERÃO EFETUADAS DURANTE O MÊS 05/2009, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E JUSTIFICATIVA ANEXO.
1	<a href="#">2585</a>	11/11/2009	Supermercado Veneza Ltda EPP	393,60	393,60	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE 120 CX DE BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS, DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DURANTE PROGRAMAÇÕES DO PROGRAMA 'NATAL DA CRIANÇA' E ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO.

**Total VI. Pago (R\$):** 1.821,60 de 1.821,60

**Total VI. Liquidado (R\$):** 1.821,60 de 1.821,60

**Total VI. Empenho (R\$):** 1.821,60 de 1.821,60

**Total de Registros:** 4 de 4

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tunápolis

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Subfunção:** =361- Educação Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	<a href="#">578</a>	06/03/2009	Assoc.Casa Familiar Rural Esperanca	3.600,00	3.600,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEROS (GLOBAL) ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 05/2009 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL ESPERANCA, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DESPESAS DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O EDUCANDÁRIO (ENVOLVENDO MATRÍCULA, MANUTENÇÃO E O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO AS PROPRIEDADES), SENDO O CONVÊNIO PARA O PERÍODO DE MARÇO À DEZEMBRO DE 2009, SENDO O CONVÊNIO ASSINADO EM CONFORMIDADE COM ADIN Nº 2005.0113116-6 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.
1	<a href="#">1307</a>	21/05/2009	Brasil Telecom S.A.	2.200,00	2.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA (ESTIMATIVA) REFERENTE FATURA DE TELEFONE SOB Nº49 3632-1680 QUE FICA A DISPOSIÇÃO DA CASA DA CULTURA DA SEDE DO MUNICÍPIO, SENDO O VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.
1	<a href="#">2786</a>	27/11/2009	Brasil Telecom S.A.	4,96	4,96	PELA DESPESA EMPENHADA (ESTIMATIVA) REFERENTE FATURA DE TELEFONE SOB Nº49 3632-1680 QUE FICA A DISPOSIÇÃO DA CASA DA CULTURA DA SEDE DO MUNICÍPIO, SENDO O VALOR PREVISTO PARA O RESTANTE DO EXERCÍCIO DE 2009.
1	<a href="#">895</a>	08/04/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	337,95	337,95	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">562</a>	06/03/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	739,38	739,38	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">1578</a>	23/06/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	331,75	331,75	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO

						FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 28/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1384</a>	08/06/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	1.007,65	1.007,65	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 28/2009.
1	<a href="#">1577</a>	23/06/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	1.415,58	1.415,58	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 28/2009 ANEXA.
1	<a href="#">2081</a>	04/09/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	335,00	335,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<a href="#">2855</a>	14/12/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	986,00	986,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2549</a>	05/11/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	57,94	57,94	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2522</a>	05/11/2009	CLÉRIA MARIA SCHNEIDERS FLACH	580,00	580,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">265</a>	30/01/2009	Comercial Spies Ltda	238,16	238,16	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA AS ESCOLAS DA REDE FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
1	<a href="#">898</a>	08/04/2009	Comercial Spies Ltda	761,24	761,24	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">565</a>	06/03/2009	Comercial Spies Ltda	1.034,40	1.034,40	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE

						GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">1584</a>	23/06/2009	Comercial Spies Ltda	241,76	241,76	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 32/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1582</a>	23/06/2009	Comercial Spies Ltda	305,14	305,14	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 32/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1581</a>	23/06/2009	Comercial Spies Ltda	367,04	367,04	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 32/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1400</a>	08/06/2009	Comercial Spies Ltda	1.178,69	1.178,69	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 32/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1583</a>	23/06/2009	Comercial Spies Ltda	1.669,11	1.669,11	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 32/2009 ANEXA.
1	<a href="#">2087</a>	04/09/2009	Comercial Spies Ltda	272,89	272,89	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<a href="#">2858</a>	14/12/2009	Comercial Spies Ltda	212,76	212,76	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2552</a>	05/11/2009	Comercial Spies Ltda	54,78	54,78	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

						ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2519</a>	05/11/2009	Comercial Spies Ltda	159,69	159,69	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">264</a>	30/01/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	1.791,78	1.791,78	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
1	<a href="#">901</a>	08/04/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	904,13	904,13	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">568</a>	06/03/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	1.086,09	1.086,09	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">1589</a>	23/06/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	710,25	710,25	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 31/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1378</a>	08/06/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	1.470,62	1.470,62	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM OS ITENS CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 31/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1590</a>	23/06/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	2.032,10	2.032,10	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 31/2009 ANEXA.
1	<a href="#">2063</a>	04/09/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	1.666,55	1.666,55	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A



						MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2078</a>	04/09/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda			PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<a href="#">2857</a>	14/12/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	2.777,05	2.777,05	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2551</a>	05/11/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	379,15	379,15	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">899</a>	08/04/2009	Cooperativa A1	223,15	223,15	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">566</a>	06/03/2009	Cooperativa A1	429,29	429,29	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">1591</a>	23/06/2009	Cooperativa A1	251,04	251,04	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 29/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1592</a>	23/06/2009	Cooperativa A1	586,87	586,87	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 29/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1593</a>	23/06/2009	Cooperativa A1	903,08	903,08	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A

						AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 29/2009 ANEXA.
1	<a href="#">2088</a>	04/09/2009	Cooperativa A1	431,86	431,86	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">656</a>	17/03/2009	DETRAN - SC	851,28	851,28	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE AO PGTO DE INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% EM SÃO MIGUEL DO OESTE, NO DIA 18/04/2007 ÀS 11H01MIN, NA RUA WALDEMAR RANGRAB; PGTO DE INFRAÇÃO POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 50% EM SÃO MIGUEL DO OESTE, NO DIA 26/11/2007 ÀS 15H27MIN, NA RUA WALDEMAR RANGRAB; PGTO DE INFRAÇÃO POR AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA - EM MARAVILHA, NO DIA 10/10/2008 ÀS 13H22MIN, NA AV. MARAVILHA, COM O VEÍCULO VW GOL 1.0 PLACA MDI 4347 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE TUNÁPOLIS, CONFORME DOS
1	<a href="#">769</a>	24/03/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	2.772,00	2.772,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO COMEMORATIVO DA PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ENVOLVENDO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME CONSTA NO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2009.
1	<a href="#">897</a>	08/04/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	930,97	930,97	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">564</a>	06/03/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	960,73	960,73	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">1586</a>	23/06/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	698,58	698,58	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº

						27/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1382</a>	08/06/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	1.397,22	1.397,22	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 27/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1585</a>	23/06/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	2.175,57	2.175,57	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 27/2009 ANEXA.
1	<a href="#">2082</a>	04/09/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	1.011,28	1.011,28	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<a href="#">2854</a>	14/12/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	2.010,79	2.010,79	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2548</a>	05/11/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	255,83	255,83	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2523</a>	05/11/2009	ECOS COMERCIAL LTDA	1.252,10	1.252,10	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">1951</a>	24/08/2009	Freiberger Materiais Eletricos Ltda - ME	245,00	245,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 12H25MINUTOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA NA INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
1	<a href="#">55</a>	02/01/2009	Global Telecom Vivo	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA (ESTIMATIVA) REFERENTE FATURA DE TELEFONE CELULAR PORTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SENDO O VALOR PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2009.
1	<a href="#">1845</a>	03/08/2009	Global Telecom Vivo	498,53	498,53	PELA DESPESA EMPENHADA (ESTIMATIVA) REFERENTE FATURA DE TELEFONE CELULAR PORTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SENDO O VALOR PREVISTO PARA O RESTANTE DO EXERCÍCIO DE 2009.

1	<a href="#">567</a>	06/03/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	402,87	402,87	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE Á AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">900</a>	08/04/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	447,85	447,85	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE Á AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">1588</a>	23/06/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	166,25	166,25	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 26/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1380</a>	08/06/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	657,75	657,75	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 26/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1587</a>	23/06/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	807,63	807,63	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 26/2009 ANEXA.
1	<a href="#">2084</a>	04/09/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	795,50	795,50	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<a href="#">2853</a>	14/12/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	462,00	462,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2547</a>	05/11/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	160,00	160,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.

1	<a href="#">2524</a>	05/11/2009	IND. & PRODUTOS COLONIAIS LTDA -ME	COM.DE ROTHER	279,00	279,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">1136</a>	04/05/2009	Intituto de Ortopedia Traumatologia Miguel Lt	São	85,00	85,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM 01 (UMA) CONSULTA REALIZADA EM ALUNO DO CENTRO EDUCACIONAL HELGA FOLLMANN, DEVIDO A FRATURA NO BRAÇO, OCORRIDA DURANTE AS ATIVIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO ANEXA.
1	<a href="#">2311</a>	14/10/2009	Mareline Schmitt Piazito Recreações	-	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS INFLÁVEIS, UTILIZADOS PARA ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DA CRIANÇA".
19	<a href="#">84</a>	08/01/2009	Mariano Bernat		24,00	24,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONFECÇÃO DE COPIAS DE CHAVE PARA O CENTRO INTEGRADO DA CULTURA -CIEC.
1	<a href="#">13</a>	02/01/2009	Marino Jose Frey		210,00	210,00	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DOS SERVIDORES MARINO JOSÉ FREY E MARLEI G. BIEGER QUE IRÃO CONHECER A DECORAÇÃO NATALINA CONFECCIONADA COM MATERIAL RECICLÁVEL E PARTICIPAR DO "NATAL LUZ DE GRAMADO-RS", NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JANEIRO/09. CFE. AUTORIZAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL DE ADIANTAMENTOS E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1	<a href="#">12</a>	02/01/2009	Marino Jose Frey		228,85	228,85	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MARINO JOSÉ FREY E MARLEI G. BIEGER QUE IRÃO CONHECER A DECORAÇÃO NATALINA CONFECCIONADA COM MATERIAL RECICLÁVEL E PARTICIPAR DO "NATAL LUZ DE GRAMADO-RS", NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JANEIRO/09. CFE. AUTORIZAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL DE ADIANTAMENTOS E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1	<a href="#">896</a>	08/04/2009	Mercado Dani Ltda		287,67	287,67	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).

1	<a href="#">563</a>	06/03/2009	Mercado Dani Ltda	394,71	394,71	PELA DESPESA EMPENHADA CORRESPONDENTE Á AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2009 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2009. (REC. CONTRA-PARTIDA).
1	<a href="#">1579</a>	23/06/2009	Mercado Dani Ltda	100,35	100,35	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 30/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1388</a>	08/06/2009	Mercado Dani Ltda	669,00	669,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 30/2009 ANEXA.
1	<a href="#">1580</a>	23/06/2009	Mercado Dani Ltda	702,45	702,45	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 30/2009 ANEXA.
1	<a href="#">2142</a>	18/09/2009	Patrícia Teixeira - Empresa de Show Artístico	385,00	385,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REALIZADO PELO CIRCO JUBANI, INSTALADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.
0	<a href="#">2856</a>	14/12/2009	Supermercado Veneza Ltda EPP	307,00	307,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2550</a>	05/11/2009	Supermercado Veneza Ltda EPP	64,38	64,38	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2521</a>	05/11/2009	Supermercado Veneza Ltda EPP	199,43	199,43	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<a href="#">2584</a>	11/11/2009	Supermercado Veneza Ltda EPP	918,40	918,40	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE 280 CX DE BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS, DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS DA REDE

						MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, DURANTE PROGRAMAÇÕES DO PROGRAMA 'NATAL DA CRIANÇA' E ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO.
1	<a href="#">2297</a>	14/10/2009	Vianeí Luis Hammerschmitt	160,00	160,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM INGRESSOS E LOCAÇÃO DE SALA NO "TERMAS SÃO JOÃO", PARA REALIZAÇÃO DE DIA DE ESTUDO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO DO "DIA DO PROFESSOR", COM POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**Total VI. Pago (R\$):** 59.209,85 **de** 59.209,85

**Total VI. Liquidado (R\$):** 59.209,85 **de** 59.209,85

**Total VI. Empenho (R\$):** 59.209,85 **de** 59.209,85

**Total de Registros:** 79 **de** 79

## **ANEXO II**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE, POR NÃO SEREM  
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**



**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	<a href="#">226</a>	13/04/2009	Bruno R. Schoenberger - ME	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE 100 M DE TECIDO PARA FRALDAS, PANO UTILIZADO PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS DESTINADAS PARA O "KIT GESTANTE" DISTRIBUÍDOS PARA AS GESTANTES DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA "PREVENÇÃO DE AGRAVOS E MELHORA DA ASSISTÊNCIA A GESTANTE", DESENVOLVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
2	<a href="#">215</a>	06/04/2009	Comercial Spies Ltda	2.794,40	2.794,40	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, TECIDOS DE PELUCIA, RENDAS "BORDADO INGLÊS", PASSA FITA, LENÇOS UMEDECIDOS, CESTAS DE VIME, MATERIAIS UTILIZADOS PARA CONFECÇÃO DO "KIT GESTANTE" DISTRIBUÍDOS PARA AS GESTANTES DO MUNICIPIO, AYTRAVÉS DO PROGRAMA "PREVENÇÃO DE AGRAVOS E MELHORA DA ASSISTÊNCIA A GESTANTE", DESENVOLVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
2	<a href="#">333</a>	09/06/2009	Comercial Spies Ltda	405,00	405,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 300 MTS PASSA FITA UTILIZADOS PARA CONFECÇÃO DO "KIT GESTANTE" DISTRIBUÍDOS PARA AS GESTANTES DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA "PREVENÇÃO DE AGRAVOS E MELHORA DA ASSISTÊNCIA A GESTANTE", DESENVOLVIDO PELO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DE ACORDO COM O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2009.
2	<a href="#">225</a>	13/04/2009	Confeitaria Gostinho Bom Ltda	613,20	613,20	PELA DESPESA EMPENHADA, NA AQUISIÇÃO DE 60 UNIDADES DE SABONETES PARA BEBÊ 90 GRAMAS, 60 FRs DE SHAMPOO PARA BEBÊ COM 20 ML E 60 CX DE COTONETES, PRODUTOS DE HIGIÊNE DESTINADOS PARA O "KIT GESTANTE" DISTRIBUÍDOS PARA AS GESTANTES DO MUNICIPIO, AYTRAVÉS DO PROGRAMA "PREVENÇÃO DE AGRAVOS E MELHORA DA ASSISTÊNCIA A GESTANTE", DESENVOLVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
2	<a href="#">36</a>	08/01/2009	Conselho de Secretarios Municipais de Saúde de S.C	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL PARA O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) E CONSELHO ESTADUAL SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (COSEMS), REFERENTE 1º SEMESTRE/2009.

2	<a href="#">435</a>	03/08/2009	Conselho de Secretarios Municipais de Saúde de S.C	195,00	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUICAO INSTITUCIONAL PARA O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) E CONSELHO ESTADUAL SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (COSEMS), REFERENTE 2º SEMESTRE/2009.
2	<a href="#">331</a>	09/06/2009	CORRETORA SEGUROS DREGER LTDA	42,22	42,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
2	<a href="#">374</a>	29/06/2009	CORRETORA SEGUROS DREGER LTDA	59,26	59,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
2	<a href="#">482</a>	26/08/2009	CORRETORA SEGUROS DREGER LTDA	59,26	59,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
2	<a href="#">423</a>	29/07/2009	CORRETORA SEGUROS DREGER LTDA	62,76	62,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
2	<a href="#">528</a>	29/09/2009	CORRETORA SEGUROS DREGER LTDA	59,26	59,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
2	<a href="#">569</a>	26/10/2009	CORRETORA SEGUROS DREGER LTDA	62,76	62,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
2	<a href="#">698</a>	30/12/2009	CORRETORA SEGUROS DREGER LTDA	59,94	59,94	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
2	<a href="#">625</a>	26/11/2009	CORRETORA SEGUROS DREGER LTDA	59,94	59,94	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PARTE PATRONAL DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONTRATO FIRMADO.
2	<a href="#">593</a>	17/11/2009	Cta Adiantamentos Leocadia Welter	48,23	48,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA PARA SERVIDORA LEOCÁRIA THOMAS WELTER, QUE VIAJA PARA AMETISTA DO SUL-RS, ACOMPANHANDO GRUPO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 27/11/2009, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.

2	<a href="#">587</a>	17/11/2009	ELISE GRETZLER TRENHAGO	48,23	48,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA PARA SECRETÁRIA ELISE GRETZLER TRENHAGO, QUE VIAJA PARA AMETISTA DO SUL-RS, ACOMPANHANDO GRUPO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 19/11/2009, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
2	<a href="#">363</a>	22/06/2009	Moveis Gabrieli Ltda Me	36,00	36,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FITA MIMOSA UTILIZADA NA CONFECÇÃO DE NOVOS "KIT'S GESTANTES", DISTRIBUÍDOS PARA AS GESTANTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA "PREVENÇÃO DE AGRAVOS E MELHORA DA ASSISTÊNCIA A GESTANTE", DESENVOLVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
2	<a href="#">216</a>	06/04/2009	Moveis Gabrieli Ltda Me	299,00	299,00	PELA DESPESA EMPENHADA NA AQUISIÇÃO DE TECIDO ALGODÃO, FITAS MIMOSAS, ELASTICO, E TECIDO TULE, MATERIAIS UTILIZADOS PARA CONFECÇÃO DO "KIT GESTANTE" DISTRIBUÍDOS PARA AS GESTANTES DO MUNICÍPIO, AYTRAVÉS DO PROGRAMA "PREVENÇÃO DE AGRAVOS E MELHORA DA ASSISTÊNCIA A GESTANTE", DESENVOLVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**Total VI. Pago (R\$): 5.494,52 de 5.494,52**

**Total VI. Liquidado (R\$): 5.554,46 de 5.554,46**

**Total VI. Empenho (R\$): 5.554,46 de 5.554,46**

**Total de Registros: 18 de 18**